

**MINISTÉRIO  
DA SAÚDE****PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE**  
**Nº. DA PROPOSTA: 10830.042000/1210-06****IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

<b>CNPJ</b> 10.830.042/0001-03	<b>NOME DO FUNDO DE SAÚDE</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	
<b>Endereço Completo</b> PAULO BASTOS CENTRO	<b>EA</b> MUNICIPAL	<b>Tipo</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>CEP</b> 62.620-000	<b>UF</b> CE	<b>Município</b> IRAUCUBA

**TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA**Recurso de Emenda Parlamentar  
ds\_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
90650004 - R\$ 259.981,00 - HEITOR FREIRE**DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)**

<b>Nome:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ANTERO MARCULINO DE ARAUJO	
<b>Tipo Unidade:</b>	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	
<b>CNPJ:</b>	<b>CNES:</b>	6266665
<b>Endereço:</b>	LOCALIDADE DAS CAMPINAS - ZONA RURAL, CEP:62620000	
<b>Nome:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO GAUDENCIO ANARIO BRAGA	
<b>Tipo Unidade:</b>	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	
<b>CNPJ:</b>	<b>CNES:</b>	2479486
<b>Endereço:</b>	MISSI - DISTRITO DE MISSI, CEP:62620000	
<b>Nome:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ENOCA RAMOS	
<b>Tipo Unidade:</b>	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	
<b>CNPJ:</b>	<b>CNES:</b>	5696976
<b>Endereço:</b>	BAIRRO DA RODOVIARIA - RODOVIARIA, CEP:62620000	
<b>Nome:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	
<b>Tipo Unidade:</b>	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	
<b>CNPJ:</b>	<b>CNES:</b>	2479508
<b>Endereço:</b>	RUA SDO - DISTRITO DE BOA VIST, CEP:62620000	
<b>Nome:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE HUMBERTO PONTES	
<b>Tipo Unidade:</b>	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	
<b>CNPJ:</b>	<b>CNES:</b>	6034713
<b>Endereço:</b>	DISTRITO DE COITE - DISTRITO DE COITE, CEP:62620000	
<b>Nome:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE RODRIGUES MOTA	
<b>Tipo Unidade:</b>	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	
<b>CNPJ:</b>	<b>CNES:</b>	5310601
<b>Endereço:</b>	RUA VALMAR BRAGA - ESPERANCA, CEP:62620000	
<b>Nome:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL RODRIGUES FIRMINO	
<b>Tipo Unidade:</b>	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	
<b>CNPJ:</b>	<b>CNES:</b>	2479494
<b>Endereço:</b>	RUA JOAQUIM PEREIRA - DISTRITO DE JUA, CEP:62620000	
<b>Nome:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA TANCREDO GOMES DA MOTA	
<b>Tipo Unidade:</b>	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	
<b>CNPJ:</b>	<b>CNES:</b>	5310598
<b>Endereço:</b>	RUA JOSE TEIXEIRA MATOS - CRUZEIRO, CEP:62620000	

**OBJETO DA PROPOSTA**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

<b>UNIDADE ASSISTIDA:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ANTERO MARCULINO DE ARAUJO	<b>CNES:</b>	6266665
---------------------------	-------------------------------------------------------	--------------	---------

A AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE É PARA SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE QUE, QUE PROPORCIONARÁ AOS BENEFICIÁRIOS MELHORIAS NOS ATENDIMENTOS À SAÚDE. UMA VEZ QUE O LOCAL FUNCIONA COM DIFICULDADES DEVIDO À FALTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE. SENDO ASSIM, AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA ASSUMEM UM PAPEL DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS SÃO CAPAZES DE CRIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS QUE IRÃO PRESERVAR A SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS. DESTA FORMA A

APROVAÇÃO DESTE PROJETO TRARÁ AO MUNICÍPIO UMA MELHORIA NO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DOS DESLOCAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES E TAMBÉM OTIMIZANDO O TEMPO DAS EQUIPES QUE TERÃO UM CARRO PARA LOCOMOÇÃO.



#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

<b>UNIDADE ASSISTIDA:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO GAUDENCIO ANARIO BRAGA	<b>CNES:</b>	2479486
A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE É PARA SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE QUE, QUE PROPORCIONARÁ AOS BENEFICIÁRIOS MELHORIAS NOS ATENDIMENTOS À SAÚDE. UMA VEZ QUE O LOCAL FUNCIONA COM DIFICULDADES DEVIDO À FALTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE. SENDO ASSIM, AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA ASSUMEM UM PAPEL DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS SÃO CAPAZES DE CRIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS QUE IRÃO PRESERVAR A SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS. DESTA FORMA A APROVAÇÃO DESTE PROJETO TRARÁ AO MUNICÍPIO UMA MELHORIA NO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DOS DESLOCAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES.			

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

<b>UNIDADE ASSISTIDA:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ENOC RAMOS	<b>CNES:</b>	5696976
A AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE É PARA SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE QUE, QUE PROPORCIONARÁ AOS BENEFICIÁRIOS MELHORIAS NOS ATENDIMENTOS À SAÚDE. UMA VEZ QUE O LOCAL FUNCIONA COM DIFICULDADES DEVIDO À FALTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE. SENDO ASSIM, AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA ASSUMEM UM PAPEL DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS SÃO CAPAZES DE CRIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS QUE IRÃO PRESERVAR A SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS. DESTA FORMA A APROVAÇÃO DESTE PROJETO TRARÁ AO MUNICÍPIO UMA MELHORIA NO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DOS DESLOCAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES E TAMBÉM OTIMIZANDO O TEMPO DAS EQUIPES QUE TERÃO UM CARRO PARA LOCOMOÇÃO.			

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

<b>UNIDADE ASSISTIDA:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	<b>CNES:</b>	2479508
A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE É PARA SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE QUE, QUE PROPORCIONARÁ AOS BENEFICIÁRIOS MELHORIAS NOS ATENDIMENTOS À SAÚDE. UMA VEZ QUE O LOCAL FUNCIONA COM DIFICULDADES DEVIDO À FALTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE. SENDO ASSIM, AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA ASSUMEM UM PAPEL DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS SÃO CAPAZES DE CRIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS QUE IRÃO PRESERVAR A SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS. DESTA FORMA A APROVAÇÃO DESTE PROJETO TRARÁ AO MUNICÍPIO UMA MELHORIA NO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DOS DESLOCAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES.			

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

<b>UNIDADE ASSISTIDA:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE HUMBERTO PONTES	<b>CNES:</b>	6034713
A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE É PARA SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE QUE, QUE PROPORCIONARÁ AOS BENEFICIÁRIOS MELHORIAS NOS ATENDIMENTOS À SAÚDE. UMA VEZ QUE O LOCAL FUNCIONA COM DIFICULDADES DEVIDO À FALTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE. SENDO ASSIM, AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA ASSUMEM UM PAPEL DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS SÃO CAPAZES DE CRIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS QUE IRÃO PRESERVAR A SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS. DESTA FORMA A APROVAÇÃO DESTE PROJETO TRARÁ AO MUNICÍPIO UMA MELHORIA NO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DOS DESLOCAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES.			

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

<b>UNIDADE ASSISTIDA:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE RODRIGUES MOTA	<b>CNES:</b>	5310601
A AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE É PARA SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE QUE, QUE PROPORCIONARÁ AOS BENEFICIÁRIOS MELHORIAS NOS ATENDIMENTOS À SAÚDE. UMA VEZ QUE O LOCAL FUNCIONA COM DIFICULDADES DEVIDO À FALTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE. SENDO ASSIM, AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA ASSUMEM UM PAPEL DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS SÃO CAPAZES DE CRIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS QUE IRÃO PRESERVAR A SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS. DESTA FORMA A APROVAÇÃO DESTE PROJETO TRARÁ AO MUNICÍPIO UMA MELHORIA NO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DOS DESLOCAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES E TAMBÉM OTIMIZANDO O TEMPO DAS EQUIPES QUE TERÃO UM CARRO PARA LOCOMOÇÃO.			

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

<b>UNIDADE ASSISTIDA:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL RODRIGUES FIRMINO	<b>CNES:</b>	2479494
A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE É PARA SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE QUE, QUE PROPORCIONARÁ AOS BENEFICIÁRIOS MELHORIAS NOS ATENDIMENTOS À SAÚDE. UMA VEZ QUE O LOCAL FUNCIONA COM DIFICULDADES DEVIDO À FALTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE. SENDO ASSIM, AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA ASSUMEM UM PAPEL DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS SÃO CAPAZES DE CRIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS QUE IRÃO PRESERVAR A SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS. DESTA FORMA A APROVAÇÃO DESTE PROJETO TRARÁ AO MUNICÍPIO UMA MELHORIA NO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DOS DESLOCAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES.			

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

<b>UNIDADE ASSISTIDA:</b>	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA TANCREDO GOMES DA MOTA	<b>CNES:</b>	5310598
A AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE É PARA SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE QUE, QUE PROPORCIONARÁ AOS BENEFICIÁRIOS MELHORIAS NOS ATENDIMENTOS À SAÚDE. UMA VEZ QUE O LOCAL FUNCIONA COM DIFICULDADES DEVIDO À FALTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE. SENDO ASSIM, AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA ASSUMEM UM PAPEL DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS SÃO			

CAPAZES DE CRIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS QUE IRÃO PRESERVAR A SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS. DESTA FORMA A APROVAÇÃO DESTA PROJETO TRARÁ AO MUNICÍPIO UMA MELHORIA NO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DOS DESLOCAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES E TAMBÉM OTIMIZANDO O TEMPO DAS EQUIPES QUE TERÃO UM CARRO PARA LOCOMOÇÃO.



<b>EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE</b>			
<b>UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ENOCA RAMOS</b>			
<b>Ambiente: Administração</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa para Computador	1	499,00	499,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECCÃO/GAVETAS	MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR/DE 01 A 02 GAVETAS		
Especificação Técnica			
<b>Ambiente: Unidades Móveis para Transporte de Equipes</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	1	56.187,00	56.187,00
Característica Física	Especificação		
POTENCIA/OPERÇÃO:	BICOMBUSTIVEL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/04 PORTAS/MANUAL/MINÍMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3/POSSUI/POSSUI		
Especificação Técnica			
<b>Ambiente: Ambiente Multidisciplinar da Atenção Básica</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa para Computador	1	499,00	499,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECCÃO/GAVETAS	MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR/DE 01 A 02 GAVETAS		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Detector Fetal	1	1.640,00	1.640,00
Característica Física	Especificação		
TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY	DE MESA/DIGITAL/POSSUI		
Especificação Técnica			
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)	
	4	58.825,00	

<b>UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA</b>			
<b>Ambiente: Ambiente Multidisciplinar da Atenção Básica</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Detector Fetal	1	1.640,00	1.640,00
Característica Física	Especificação		
TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY	DE MESA/DIGITAL/POSSUI		
Especificação Técnica			
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)	
	1	1.640,00	

<b>UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA TANCREDO GOMES DA MOTA</b>			
<b>Ambiente: Unidades Móveis para Transporte de Equipes</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	1	56.187,00	56.187,00
Característica Física	Especificação		
POTENCIA/OPERÇÃO:	BICOMBUSTIVEL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/04 PORTAS/MANUAL/MINÍMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3/POSSUI/POSSUI		
Especificação Técnica			
<b>Ambiente: Consultório Indiferenciado</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)



Detector Fetal	1	1.640,00	1.640,00
<b>Característica Física</b>		<b>Especificação</b>	
TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY	DE MESA/DIGITAL/POSSUI		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Lanterna Clínica	1	85,00	85,00
<b>Característica Física</b>		<b>Especificação</b>	
TIPO	LED		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Otoscópio Simples	1	731,00	731,00
<b>Característica Física</b>		<b>Especificação</b>	
ILUMINAÇÃO	FIBRA OPTICA / LED		
COMPOSIÇÃO	5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Ambiente: Ambiente Multidisciplinar da Atenção Básica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Martelo de Reflexo	1	64,00	64,00
<b>Característica Física</b>		<b>Especificação</b>	
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVEL		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Total</b>	<b>Qtd. Total</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	
	5	58.707,00	

<b>UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO GAUDENCIO ANARIO BRAGA</b>			
<b>Ambiente: Ambiente Multidisciplinar da Atenção Básica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Oxímetro de Pulso	1	3.113,00	3.113,00
<b>Característica Física</b>		<b>Especificação</b>	
TIPO	DE MESA COM 1 SENSOR		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Cadeira para Obeso	1	1.887,00	1.887,00
<b>Característica Física</b>		<b>Especificação</b>	
ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECÇÃO/RODÍZIOS/BRAÇOS	AÇO OU FERRO PINTADO/ESTOFADO COURVIN/POSSUI/POSSUI		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Detector Fetal	1	1.640,00	1.640,00
<b>Característica Física</b>		<b>Especificação</b>	
TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY	DE MESA/DIGITAL/POSSUI		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Mesa de Escritório	1	537,00	537,00
<b>Característica Física</b>		<b>Especificação</b>	
MATERIAL DE CONFECÇÃO/COMPOSIÇÃO/GAVETAS	MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR/SIMPLES/POSSUI		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Total</b>	<b>Qtd. Total</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	
	4	7.177,00	

<b>UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ANTERO MARCULINO DE ARAUJO</b>			
<b>Ambiente: Unidades Móveis para Transporte de Equipes</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>

Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	1	56.187,00	56.187,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
POTENCIA/OPERÇÃO:	BICOMBUSTIVEL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/04 PORTAS/MANUAL/MINÍMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3/POSSUI/POSSUI		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Ambiente: Ambiente Multidisciplinar da Atenção Básica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Detector Fetal	1	1.640,00	1.640,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY	DE MESA/DIGITAL/POSSUI		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Total</b>	<b>Qtd. Total</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	
	2	57.827,00	

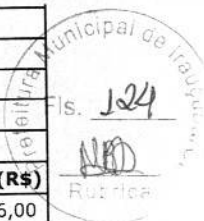


<b>UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE RODRIGUES MOTA</b>			
<b>Ambiente: Sala de Procedimentos</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Oxímetro de Pulso	1	3.113,00	3.113,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
TIPO	DE MESA COM 1 SENSOR		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Ambiente: Unidades Móveis para Transporte de Equipes</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	1	56.187,00	56.187,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
POTENCIA/OPERÇÃO:	BICOMBUSTIVEL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/04 PORTAS/MANUAL/MINÍMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3/POSSUI/POSSUI		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Ambiente: Consultório Indiferenciado</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Detector Fetal	1	1.640,00	1.640,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY	DE MESA/DIGITAL/POSSUI		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Ambiente: Ambiente Multidisciplinar da Atenção Básica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Cadeira	1	113,00	113,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
MATERIAL DE CONFECCÃO/BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO	AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Ar Condicionado	1	1.733,00	1.733,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
TIPO	SPLIT		
CAPACIDADE/CICLO	9.000 A 12.000 BTUS/QUENTE E FRIO		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Total</b>	<b>Qtd. Total</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	
	5	62.786,00	

<b>UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL RODRIGUES FIRMINO</b>			
<b>Ambiente: Administração</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Mesa para Computador	1	499,00	499,00

Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/GAVETAS	MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR/DE 01 A 02 GAVETAS		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Ambiente: Central de Material Esterilizado(CME)</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Balde a Pedal	1	326,00	326,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	AÇO INOX/DE 30L ATÉ 49L		
<b>Especificação Técnica</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cadeira	1	113,00	113,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO	AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO		
<b>Especificação Técnica</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Ar Condicionado	1	1.733,00	1.733,00
Característica Física	Especificação		
TIPO	SPLIT		
CAPACIDADE/CICLO	9.000 A 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Ambiente: Sala de Procedimentos</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Oxímetro de Pulso	1	3.113,00	3.113,00
Característica Física	Especificação		
TIPO	DE MESA COM 1 SENSOR		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Ambiente: Consultório Indiferenciado</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Detector Fetal	1	1.640,00	1.640,00
Característica Física	Especificação		
TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY	DE MESA/DIGITAL/POSSUI		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Ambiente: Ambiente Multidisciplinar da Atenção Básica</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa de Exames	1	2.938,00	2.938,00
Característica Física	Especificação		
ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECÇÃO	COM ARMÁRIO/MADEIRA-MDF		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Total</b>		<b>Qtd. Total</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
		7	10.362,00

UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE HUMBERTO PONTES			
<b>Ambiente: Ambiente Multidisciplinar da Atenção Básica</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Ventilador de Teto/ Parede	1	220,00	220,00
Característica Física	Especificação		
COMPOSIÇÃO/ TIPO	3 OU 4 PÁS/ PAREDE		
<b>Especificação Técnica</b>			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Esfigmomanômetro Obeso	1	314,00	314,00
Característica Física	Especificação		
TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA	ANALÓGICO/NYLON		





**Especificação Técnica**

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Esfigmomanômetro Adulto	1	201,00	201,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA	ANALÓGICO/NYLON		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Detector Fetal	1	1.640,00	1.640,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY	DE MESA/DIGITAL/POSSUI		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Esfigmomanômetro Infantil	1	282,00	282,00
<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA	ANALÓGICO/NYLON		
<b>Especificação Técnica</b>			
<b>Total</b>	<b>Qtd. Total</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	
	5	2.657,00	

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS	
QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
33	259.981,00

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
001	BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA	NOME
041491	IRAUCUBA
ENDEREÇO	
PRAÇA SÃO LUIS CENTRO CEP:62.620-000	

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA
Outros documentos para a Proposta - TERMO DE COMPROMISSO.pdf

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2021 | Edição: 113-A | Seção: 1 - Extra A | Páginas: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

I - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV;

IV - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo V;

V - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, nos termos do Capítulo VI;

VI - financiamento para coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo VII;

VII - financiamento de ações voltadas para o controle e combate das arboviroses, nos termos do Capítulo VIII; e

VIII - financiamento de ações voltadas para o fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde, nos termos do Capítulo IX.

Art. 2º Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse.

Art. 3º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;



II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

III - os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 4º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2021 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2021, que será disponibilizada no portal [fns.saude.gov.br](http://fns.saude.gov.br).

## CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 5º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Primária à Saúde de cada Município e Distrito Federal, considerando:

- a) assistência financeira complementar para custeio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada;
- c) incentivo financeiro da APS - Desempenho;
- d) incentivo para Ações Estratégicas;
- e) incentivo financeiro da APS - Per capita de transição;
- f) incentivo financeiro da APS - Fator compensatório de transição; e
- g) programa de Informatização da APS; e

II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

- a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado; e
- b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em [portalfns.gov.br](http://portalfns.gov.br), e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) da soma do valor total repassado ao Município e ao Distrito Federal no exercício de 2020.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.



§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnir Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

§ 3º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Art. 8º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo ser destinados para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS; e

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo ser destinados para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos nos incisos do caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

§ 5º Os planos de trabalho relacionados à execução dos recursos de que trata este artigo, tanto para manutenção de unidades próprias do ente como de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, deverão ser publicados nos sites oficiais dos entes.

Art. 9º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 8º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 8º, as metas a serem definidas poderão ser quantitativas ou qualitativas, devendo ser justificada a escolha da entidade privada sem fins lucrativos, quando houver mais de uma entidade contratualizada com o ente.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde.



§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.



Art. 10. As emendas parlamentares de que tratam este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 7º, na Modalidade de Aplicação 31 e 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 8º, nas Modalidades de Aplicação 31 e 41, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para Cumprimento de Metas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, após a indicação parlamentar.

§ 1º Para o programa SAMU, o gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município, Estado, Distrito Federal ou por CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 12 e 13.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o preço sugerido no SIGEM para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando o CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 12, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. O financiamento de veículo de transporte sanitário adaptado para pessoas com deficiência dentro da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER habilitado, pelo Ministério da Saúde;

II - caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) tenha recebido deste Ministério um veículo de transporte sanitário adaptado, o gestor responsável pela unidade deverá apresentar uma declaração, datada e assinada, contendo justificativa circunstanciada da necessidade de um novo veículo adaptado;

III - a especificação do veículo de transporte sanitário adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em [portal.fns.saude.gov.br](http://portal.fns.saude.gov.br); e

IV - a indicação do número de veículos para transporte sanitário adaptado por estabelecimento deve considerar o quantitativo de veículos de transporte adaptado já doados pelo Ministério da Saúde ou adquiridos por recursos de emenda parlamentar, bem como a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) Estabelecimento de Saúde habilitado em apenas um Serviço de Reabilitação: 1 (um) veículo;
- b) CER II: 1 (um) veículo;
- c) CER III: até 2 (dois) veículos; e
- d) CER IV: até 3 (três) veículos.

Parágrafo único. A coordenação responsável pelo Programa de que trata este artigo divulgará, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos interessadas, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

Art. 13. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com três ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017 e suas alterações;

b) apresentem habilitações pendentes;

c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou

d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em [portalfns.saude.gov.br](http://portalfns.saude.gov.br);

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 14. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 15. As ambulâncias para o SAMU 192, de que trata esse Capítulo, deverão ser adquiridas pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, havendo ata de registro de preço vigente, os entes poderão aderir à ata de registro de preços do Ministério da Saúde.

§ 3º Será permitida a aquisição por mecanismo diverso do previsto no § 2º deste artigo, contanto que se demonstre a vantajosidade econômica da aquisição, e que o bem a ser adquirido cumpre os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência ao último Edital publicado pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O Gestor local que não aderir a ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde deverá comprovar os requisitos do § 3º, a fim de que se mantenham os critérios de manutenção de habilitação do serviço.



§ 5º A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial, quando referente ao SAMU 192, e na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, quando referente ao transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, Grupo de Natureza de Despesa - GND 4.



#### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 17. O transporte sanitário eletivo coletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 18. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, inseridos em políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, que deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 19. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município e Distrito Federal deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículo terrestre e 2 (dois) veículos aquáticos;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 5 (cinco) veículos terrestres e 5 (cinco) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 6 (seis) veículos terrestres e 6 (seis) veículos aquáticos.

Art. 20. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - DESF/SAPS/MS, com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Art. 21. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS, no âmbito de suas competências;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o artigo 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

IV - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

V - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III, deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto, e caso tenha sido "ad referendum" a aprovação da proposta ficará condicionada a homologação pelo Plenário.

#### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INFRAESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, DESTINADA ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL

Art. 22. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para o fortalecimento das ações de vigilância laboratorial no âmbito dos Laboratórios que constam no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).

Art. 23. Para efeitos deste capítulo, o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) está definido no Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 ou a que vier a substituí-la.

Art. 24. Os recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares poderão ser utilizados para obras de construção, melhorias, adequações físicas, contratação de serviço de manutenção de equipamentos laboratoriais para os laboratórios constantes no SISLAB ou ainda contratação de pessoal para esses laboratórios, desde que constem em projetos técnicos.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, para fins do caput, nos termos deste Capítulo.



Art. 25. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo IV do Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - inclusão de justificativa demonstrando a necessidade da ação no laboratório;

II - expectativa de impacto positivo para a vigilância laboratorial de doenças de notificação compulsória típicas do local onde o laboratório está inserido;

III - informações sobre a inserção do laboratório no SISLAB; e

IV - sustentabilidade das ações desencadeadas pelos recursos da emenda parlamentar.

§ 1º A proposta de projeto cadastrada será analisada pela Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde - CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

§ 2º A emenda Parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO VI

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 26. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - construção, reforma e ampliação de Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ); e

II - aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 27. Para o recebimento dos recursos visando à reforma, à ampliação ou à aquisição de equipamentos, é necessário que as UVZ possuam cadastro no SCNES, conforme subtipo e tipo publicado na Portaria SAS/MS nº 758, de 26 de agosto de 2014.

Art. 28. Para o financiamento de construção, reforma e ampliação de UVZ, as estruturas físicas dessas unidades deverão observar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 1º O porte da unidade deve ser definido em função do tamanho da população a ser atendida na área geográfica de atuação (região ou município).

§ 2º O número máximo de UVZ a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na seguinte forma:

I - até 30.000 (trinta mil) habitantes: 1 (uma) Unidades de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 1;

II - 30.001 (trinta e um mil) a 70.000 (setenta mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 2;

III - 70.001 (setenta e um mil) a 200.000 (duzentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonose do tipo UVZ 1;

IV - 200.001 (duzentos e um mil) a 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 2;

V - acima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 3.

Art. 29. Para a análise e a aprovação das propostas de construção, reforma e ampliação de UVZ, devem ser apresentados por parte da entidade proponente:

I - texto justificativo que contenha, no mínimo:

a) justificativa do pleito;



- b) público-alvo a ser beneficiado com a construção;
- c) localização do terreno onde será construída a Unidade de Vigilância de Zoonoses e respectivo comprovante de titularidade dele;
- d) descrição das atividades a serem desenvolvidas relativas a cada ambiente;
- e) relação funcional entre os blocos e os ambientes;
- f) estudo preliminar (planta térreo), assinado pelo arquiteto, com seu Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- g) cronograma físico;
- h) descrição das soluções adotadas relativas aos aspectos sanitários e ambientais, entre as quais abastecimento e reservatório de água, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, depósito, coleta e destino final de resíduos sólidos;
- i) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de estruturação da referida unidade, para seu pleno funcionamento; e
- j) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações a serem desenvolvidas na UVZ, conforme quantidades mínimas previstas no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 30. As especificações dos equipamentos e mobiliário dos ambientes físicos das UVZ passíveis de financiamento são as constantes no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portal do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Para a análise e a aprovação das propostas de aquisição de equipamentos e mobiliários, deve ser apresentado, por parte da entidade proponente:

I - justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e agravos causados por animais peçonhentos no âmbito do SUS.

II - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de manutenção e dos insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos financiados.

III - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o equipamento será destinado a uma unidade de vigilância de zoonoses e que conste o número do cadastro da referida unidade no SCNES.

§ 2º Os quantitativos dos equipamentos e mobiliários a serem financiados devem ser compatíveis com ambientes físicos das UVZ, conforme disposto no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 3º A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DAS COLEIRAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA O USO EM CÃES, VISANDO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL

Art. 31. Fica autorizada execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral em municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos.



Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3, na modalidade de aplicação 41.



Art. 32. Para efeitos deste Capítulo, a coleira impregnada com inseticida é definida como produto veterinário com registro no órgão competente que contenha como princípio ativo o inseticida deltametrina 4%, para uso em cães, de forma contínua, mas com substituições a cada seis meses.

Art. 33. O uso das coleiras impregnadas com inseticida é destinado aos municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos e, para a análise e a aprovação do seu financiamento, devem ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação municipal com a estratégia de inclusão das coleiras às demais ações de controle da leishmaniose visceral, que deve prever, no mínimo:

a) proposta de monitoramento de indicadores de morbidade durante a atividade de encoleiramento dos casos humanos, quando houver, e caninos, utilizando coeficiente de incidência e prevalência, respectivamente;

b) estimativa do número de cães a serem encoleirados, com base no censo animal, razão habitante/animal segundo censo do IBGE ou dados de campanha antirrábica canina;

c) planejamento da atividade de encoleiramento de cães no município por no mínimo um (1) ano, ou seja, dois ciclos de encoleiramento

d) estimativa do quantitativo de coleiras que serão adquiridas, que não poderá superar o parâmetro de 1 (uma) coleira por cão para cada ciclo de encoleiramento, acrescido, se necessário, de um percentual de estoque estratégico máximo de 20%; e

e) planejamento de ações de educação em saúde voltadas para a prevenção e controle da leishmaniose visceral durante o período de desenvolvimento da ação de encoleiramento; e

II - apresentação de:

a) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de estrutura adequada que atenda às normas técnicas vigentes para o manejo dos cães diagnosticados como reagentes;

b) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de médico veterinário com registro no respectivo órgão profissional para supervisionar ou executar as atividades propostas direcionadas aos animais reservatórios; e

c) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de profissionais capacitados em coleta de sangue e encoleiramento de cães.

Art. 34. A lista para consulta de municípios com transmissão de casos humanos de leishmaniose visceral está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde, podendo também ser consultadas diretamente as secretarias municipais ou estaduais de saúde.

Art. 35. Os municípios com registros apenas de casos caninos de leishmaniose visceral devem demonstrar, no plano de ação municipal previsto no inciso I do art 33 desta Portaria e/ou em documentos anexos à proposta realizada:

I - a autoctonia do caso canino mediante investigação epidemiológica;

II - a confirmação da infecção no(s) cão(es) por meio de técnicas imunológicas e parasitológicas, podendo as amostras biológicas serem encaminhadas ao Laboratório Central (LACEN) ou ao Laboratório de Referência Nacional (LRN) para leishmaniose visceral canina;

III - a identificação da circulação de vetores responsáveis pela transmissão do parasito por meio de levantamento entomológico na área de transmissão do caso canino.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ARBOVIROSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 36. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de arboviroses, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para o controle e combate de arboviroses; e

II - aquisição de veículo tipo pickup para transporte de UBV pesado.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41

#### CAPÍTULO IX

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÕES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 37. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito de manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações em vigilância em saúde, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - financiamento de estudos, pesquisas e capacitações em saúde voltadas à coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde pública, visando o planejamento e à implementação de medidas, incluindo a regulação, a intervenção e a atuação em condicionantes e determinantes, para a proteção, promoção e reabilitação da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças;

II - financiamento de estudos e pesquisas que tenham como pressuposto atender às necessidades nacionais e regionais de saúde e induzir de forma seletiva a produção de conhecimentos, bens materiais e serviços em áreas estratégicas para o desenvolvimento das políticas sociais em vigor direcionados às necessidades do Sistema Único de Saúde; e

III - financiamentos de estudos, pesquisas e capacitações que tenham como objetivo aprimorar o conhecimento e qualificar o atendimento ao usuário do SUS, no âmbito da prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis, bem como no alcance e manutenção das coberturas vacinais pactuadas.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND3, na modalidade de aplicação 31 e 41

#### CAPÍTULO X

#### DA TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 38. Serão disponibilizados no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde os valores máximos a serem adicionados temporariamente às transferências federais regulares e automáticas do SUS com a finalidade de financiar despesas decorrentes da emergência internacional em saúde pública causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Os valores máximos de que trata o caput serão definidos considerando 1/12 (um doze avos) das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde em 2020 para cada ente federativo, excluídas aquelas decorrentes de emendas parlamentares e de créditos extraordinários editados para enfrentamento da COVID-19.

Art. 39. Os recursos transferidos serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, podendo abranger:

I - custeio de ações e serviços necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito da atenção primária;

II - custeio de procedimentos associados ao enfrentamento da COVID-19 em unidades de atenção especializada, inclusive aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal;

III - aquisição de insumos e contratação de serviços para atender à situação de emergência;



IV - custeio de despesas operacionais decorrentes da vacinação contra a COVID-19; e

V - aquisição de equipamentos necessários ao enfrentamento da pandemia no âmbito da atenção primária e especializada ou para operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Art. 40. As emendas parlamentares de que trata este capítulo deverão onerar a ação orçamentária 2F01 - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus, modalidades de aplicação 31 ou 41 e GND 3, preferencialmente, ou 4, em caso de aquisição de equipamentos.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes aos capítulos II, III e IV será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

Art. 42. Para fins do disposto no Capítulo IV, os gestores locais deverão observar o seguinte:

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portal [fns.saude.gov.br](http://fns.saude.gov.br); e

II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e a manutenção fixa e variável dos veículos adquiridos, nos termos do Capítulo IV, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - manutenção fixa: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - manutenção variável: as despesas relativas ao custo por quilômetro rodados, entre outras.

Art. 43. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 44. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 45. Às emendas parlamentares cujos objetos não estejam contemplados nesta Portaria aplicar-se-ão, no que couber, os requisitos estabelecidos em normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 46. A constatação de incorreções, inconsistências, impropriedades ou discrepâncias relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos, ante as informações lançadas nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH/DATASUS/MS), devidamente apuradas, configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**



PORTARIA Nº 2.173, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Fls. 138  
RUBRICA

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR POR PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000121002	40380005	285.896,00	285.896,00	10301501985810012	
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000121003	37030006	299.980,00	299.980,00	10301501985810012	
AC	EPITACIOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000121001	40380003	397.926,00	397.926,00	10301501985810012	
AC	JORDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11373970000121003	36400005	142.999,00	142.999,00	10301501985810012	
AC	JORDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11373970000121004	40190005	449.975,00	449.975,00	10301501985810012	
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	12289482000121007	40380003	399.888,00	399.888,00	10301501985810012	
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	12289482000121009	38920004	300.000,00	399.654,00	10301501985810012	
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	12289482000121009	40380003	99.654,00		10301501985810012	
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803737000121002	30360003	300.000,00	353.912,00	10301501985810165	
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803737000121002	40380003	53.912,00		10301501985810012	
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000121008	11979004	107.470,00	107.470,00	10301501985810012	
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000121003	40190005	1.099.998,00	1.099.998,00	10301501985810012	
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12306877000121001	27260001	299.995,00	299.995,00	10301501985810027	
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DE SAO MIGUEL	12550426000121002	27260001	338.114,00	338.114,00	10301501985810027	
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	11185950000121003	27260001	14.346,00	14.346,00	10301501985810027	
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000121006	29730002	399.946,00	399.946,00	10301501985810027	
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	11330865000121001	40180002	490.313,00	490.313,00	10301501985810027	
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	11330865000121002	40180002	9.687,00	9.687,00	10301501985810027	
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12091467000121002	27260001	399.864,00	399.864,00	10301501985810027	
AL	CHA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA PRETA	11401087000121006	40670001	500.000,00	500.000,00	10301501985810027	
AL	CHA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA PRETA	11401087000121007	29730002	200.000,00	200.000,00	10301501985810027	
AL	CRAIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAIAS	11343711000121002	27260001	13.999,00	13.999,00	10301501985810027	
AL	DOIS RIACHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOIS RIACHOS - FMSDR	11415703000121001	40180002	347.957,00	347.957,00	10301501985810027	
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	11759854000121002	27260001	14.691,00	14.691,00	10301501985810027	
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	11759854000121003	27260001	285.215,00	285.215,00	10301501985810027	
AL	JACARE DOS HOMENS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARE DOS HOMENS	12342368000121002	27260001	14.313,00	14.313,00	10301501985810027	
AL	JEQUIA DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIA DA PRAIA	11926143000121001	27260001	299.529,00	299.529,00	10301501985810027	
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	11269277000121001	27260001	499.999,00	499.999,00	10301501985810027	
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12907233000121001	27260001	399.974,00	399.974,00	10301501985810027	
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D'AGUA DAS FLORES	11438291000121002	27260001	299.902,00	299.902,00	10301501985810027	
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890745000121001	29730002	399.997,00	399.997,00	10301501985810027	
AL	PAO DE ACUGAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09687192000121007	41780016	348.226,00	348.226,00	10301501985810027	
AL	PARICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092124000121001	27260001	299.997,00	299.997,00	10301501985810027	
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	07543773000121002	29730002	99.994,00	99.994,00	10301501985810027	
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F U M D E S	09664964000121001	27260001	209.962,00	209.962,00	10301501985810027	
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000121004	41740013	149.958,00	149.958,00	10301501985810027	
AL	SATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBA	13232096000121001	27260001	300.000,00	300.000,00	10301501985810027	
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	11120612000121001	27260001	299.959,00	299.959,00	10301501985810027	
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11874038000121002	39580002	299.977,00	299.977,00	10301501985810013	
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11874038000121003	41090012	250.000,00	250.000,00	10301501985810013	
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	12698436000121005	41090012	149.961,00	149.961,00	10301501985810013	
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	13701515000121001	41090012	200.000,00	200.000,00	10301501985810013	
AM	CODAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CODAJAS	13885137000121006	41370006	499.103,00	499.103,00	10301501985810013	
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12334812000121003	41090012	199.666,00	199.666,00	10301501985810013	
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	13583393000121003	40680008	385.845,00	385.845,00	10301501985810012	
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	13583393000121004	40680008	167.242,00	167.242,00	10301501985810012	
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	12804343000121003	41090012	199.931,00	199.931,00	10301501985810013	
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	12797479000121001	41370006	399.920,00	399.920,00	10301501985810013	
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	14991355000121002	41090012	99.983,00	99.983,00	10301501985810013	
AP	CALCOENE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE	11694812000121023	26760006	82.310,00	82.310,00	10301501985810016	
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000121002	39250014	225.000,00	225.000,00	10301501985810016	

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 167, quinta-feira, 2 de setembro de 2021



AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000121008	41120018	150.000,00	196.063,00	10301501985810061
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000121010	26760006	46.063,00	169.150,00	10301501985810016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000121001	41120011	19.150,00	169.150,00	10301501985810040
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000121008	26760006	150.000,00	500.000,00	10301501985810040
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRACUUBA	11894261000121004	30450014	199.935,00	1.487.424,00	10301501985810040
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000121002	39100013	700.000,00	1.487.424,00	10301501985810016
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	12456167000121008	30450004	621.463,00	1.487.424,00	10301501985810016
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000121002	29190005	165.961,00	999.935,00	10301501985810016
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000121002	26760006	299.945,00	299.945,00	10301501985810016
BA	APIAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398234000121005	13310012	99.965,00	199.965,00	10301501985810029
BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13066068000121002	24680021	100.000,00	199.965,00	10301501985810029
BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419963000121007	38950002	211.979,00	211.979,00	10301501985810029
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000121002	40170005	114.505,00	114.505,00	10301501985810029
BA	CAMAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11514326000121002	31660008	99.766,00	99.766,00	10301501985810029
BA	CAMAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11514326000121003	24680021	99.856,00	99.856,00	10301501985810029
BA	CANHIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHIDOS	12033998000121004	41280018	223.429,00	223.429,00	10301501985810029
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	12313047000121002	41280018	6.538,00	6.538,00	10301501985810029
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO JACUIPE	11327978000121007	24680021	199.902,00	199.902,00	10301501985810029
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10556184000121004	13310012	34.065,00	34.065,00	10301501985810029
BA	IPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	10657240000121004	41280018	219.593,00	219.593,00	10301501985810029
BA	IRAMAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11280990000121002	13310012	65.521,00	65.521,00	10301501985810029
BA	ITAJU DO COLONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAJU DO COLONIA	11861365000121003	31660008	99.729,00	99.729,00	10301501985810029
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	13797498000121004	30510004	150.000,00	150.000,00	10301501985810029
BA	ITAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11353036000121002	37380002	199.981,00	199.981,00	10301501985810029
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	11240999000121002	13310012	95.317,00	95.317,00	10301501985810029
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000121021	30510010	200.000,00	217.953,00	10301501985810029
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000121022	13390004	17.953,00	17.953,00	10301501985810029
BA	JUCURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13060978000121002	31660008	90.569,00	90.569,00	10301501985810029
BA	MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADRE DE DEUS	13884527000121002	13310012	174.975,00	174.975,00	10301501985810029
BA	MAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI	10830605000121002	13390004	98.858,00	98.858,00	10301501985810029
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	11453233000121001	26010003	350.000,00	350.000,00	10301501985810029
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	11453233000121002	26010003	249.457,00	249.457,00	10301501985810029
BA	PLANALTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINO	11394887000121002	13390004	50.466,00	50.466,00	10301501985810029
BA	RIACHAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO DAS NEVES	11246331000121008	26010003	64.188,00	64.188,00	10301501985810029
BA	RIBEIRAO DO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO	12821960000121001	31660008	249.760,00	249.760,00	10301501985810029
BA	RIACHAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO DAS NEVES	11246331000121008	26010003	249.760,00	249.760,00	10301501985810029
BA	RIBEIRAO DO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO	12821960000121001	31660008	174.987,00	174.987,00	10301501985810029
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773821000121003	24680021	199.956,00	199.956,00	10301501985810029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000121006	27370012	91.987,00	341.987,00	10301501985810029
BA	UIBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11302140000121005	26010003	250.000,00	250.000,00	10301501985810029
BA	UIBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11302140000121009	40170005	167.242,00	167.242,00	10301501985810029
BA	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11159883000121001	40170005	132.616,00	132.616,00	10301501985810029
BA	VARZEA DO POÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DO POÇO	11311168000121005	13310012	99.368,00	99.368,00	10301501985810029
BA	VARZEA DO POÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DO POÇO	11311168000121007	13390004	56.187,00	56.187,00	10301501985810029
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07769310000121007	13310012	99.999,00	99.999,00	10301501985810029
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAPE/CE	11979758000121001	41380004	99.860,00	99.860,00	10301501985810023
CE	ARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUBA	02417466000121001	41380004	99.982,00	99.982,00	10301501985810023
CE	BARREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRA	11285561000121003	41380004	56.187,00	56.187,00	10301501985810023
CE	BARREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRA	11285561000121004	41380004	43.727,00	43.727,00	10301501985810023
CE	BARROQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARROQUINHA	10145676000121002	39610005	209.707,00	209.707,00	10301501985810023
CE	GRANJEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANJEIRO	13422373000121003	20830016	139.905,00	139.905,00	10301501985810023
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	11924674000121001	20830016	199.964,00	199.964,00	10301501985810023
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	10830042000121006	90650004	259.981,00	259.981,00	10301501985810023
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	12773829000121002	41380004	99.935,00	99.935,00	10301501985810023
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419498000121001	20830016	49.944,00	49.944,00	10301501985810023
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	11495872000121001	41380004	99.944,00	99.944,00	10301501985810023
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	10250171000121003	41470005	20.098,00	20.098,00	10301501985810023
CE	TAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIUA	1193992000121001	39590003	259.458,00	259.458,00	10301501985811161
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	13966711000121002	39120003	149.994,00	149.994,00	10301501985810032
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000121008	39120003	30.285,00	391.990,00	10301501985810032
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000121009	41800007	361.705,00	361.705,00	10301501985810032
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000121010	41800007	138.238,00	138.238,00	10301501985810032
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14395805000121015	39120003	16.187,00	30.220,00	10301501985810032
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14395805000121017	39660016	14.000,00	14.000,00	10301501985810032
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051123000121001	41800007	33,00	33,00	10301501985810032
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	13682696000121002	39120009	199.986,00	199.986,00	10301501985810032
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14700048000121001	33120009	169.970,00	169.970,00	10301501985810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000121002	33120009	149.952,00	149.952,00	10301501985810032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	14073463000121001	38580004	149.973,00	149.973,00	10301501985810032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	14073463000121002	38580004	149.951,00	149.951,00	10301501985810032
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	14485952000121004	33120009	209.985,00	209.985,00	10301501985810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	09288947000121007	38580004	99.957,00	99.957,00	10301501985810032
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	13959466000121004	39480007	149.900,00	149.900,00	10301501985810032
ES	DORES DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10666803000121002	39660016	149.858,00	149.858,00	10301501985810032
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	11770182000121001	33120009	149.936,00	149.936,00	10301501985810032
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	11770182000121002	39480007	99.921,00	99.921,00	10301501985810032



# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

**Ano** 2021  
**Mês** Dezembro  
**Tipo de consulta** Fundo a Fundo  
**Entidade** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA  
**CPF/CNPJ** 10.830.042/0001-03  
**Ação** AÇÃO Detalhada  
**UF** CE  
**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**  
**Município** IRAUCUBA  
**Ano Censo** 2021  
**Código IBGE** 230610  
**População** 24.450 habitantes  
**Prefeito(a)** PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO  
**Data Inicial Gestão** 31/12/2020  
**Secretário(a)** HERICA OLIVEIRA PINHEIRO

**Presidente Conselho**  
 JOSIVALDO OLIVEIRA BRAGA

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Única em 2021	82657	21/12/2021	MUNICIPAL	001	041491	0000156019	259.981,00	0,00	259.981,00		25000.183764/2021-95	10830042000121006	2173
<b>Total</b>							<b>259.981,00</b>	<b>0,00</b>	<b>259.981,00</b>				

